



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.141/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no Município de Patos/PB, o funcionamento de escritórios de coworking com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal dos empreendedores.

§ 1º. A empresa administradora de espaço de coworking deverá:

I - estar inscrita no CNAE nº 8211-3/00, que compreende a prestação de serviços combinados de escritório e suporte administrativo;

II - inscrever-se no Município e obter Licença de Localização e Funcionamento, antes do início das atividades.

§ 2º. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no § 1º do presente artigo configurará infração administrativa, sujeita a aplicação de penalidade pecuniária de multa, no valor de 300 Ufir-P (trezentas UFIR do Município de Patos/PB).

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – espaço de coworking é o espaço de trabalho compartilhado e colaborativo com infraestrutura de escritório, conforme disposto no art. 4º da presente Lei, que permita e incentive a convivência e o compartilhamento de recursos, sem a delimitação ou definição de espaço individual;

II – empresa administradora de espaço de coworking é a titular de espaço compartilhado e colaborativo com infraestrutura de escritório, conforme disposto no art. 4º da presente Lei, que permita e incentive a convivência e o compartilhamento de recursos, sem a delimitação ou definição de espaço individual

III – usuário é a pessoa física ou jurídica que mantenha domicílio no mesmo endereço do espaço de coworking.

Art. 3º. É permitida a alocação de mais de um usuário no mesmo endereço de constituição do espaço de coworking.

Art. 4º. O espaço de coworking deverá oferecer estrutura física adequada para seus usuários, abrangendo, no mínimo:

- I – serviço de recepção;
- II – funcionamento, de segunda a sexta-feira;
- III – conexão à internet;
- IV – sala para trabalho ou atendimento, pelo usuário;

Art. 5º. O espaço de coworking deverá servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários.

Parágrafo único. Além de outros documentos previstos na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o titular da empresa administradora está obrigado a manter, nas dependências do espaço de coworking, os seguintes documentos:

- I - cópias autenticadas dos documentos pessoais ou dos atos constitutivos dos respectivos usuários;
- II - contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus usuários;
- III - procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos públicos.

Art. 6º. A empresa administradora de espaço de coworking é obrigada a comunicar ao setor competente do Município de Patos/PB:

- I - qualquer alteração nos dados dos usuários, entre os quais, os que possam vir a interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;
- II - o término ou a rescisão contratual antecipada com qualquer usuário.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar:

- I - na hipótese do inciso I do *caput* do presente artigo, da data em que se deu a alteração;
- II - na hipótese do inciso II do *caput* do presente artigo, do término ou da rescisão contratual antecipada.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento das obrigações previstas no artigo 6º configurará infração administrativa, sujeita a aplicação de penalidade pecuniária de multa, nos seguintes valores:

- I - 300 Ufir-P (trezentas UFIR do Município de Patos/PB), se não reincidente;
- II - 500 Ufir-P (quinhentas UFIR do Município de Patos/PB), se reincidente.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, têm-se como reincidente a empresa administradora de espaço de coworking que descumpra o disposto no art. 6º por duas ou mais vezes, no prazo de 05 (cinco) anos, relativo ao mesmo ou outro usuário.

Art. 8º. A empresa administradora não pode manter no espaço de coworking qualquer maquinário ou equipamento não relacionados às suas atividades.

Art. 9º. Os usuários são obrigados a:

- I - inscrever-se no Município e obter Licença de Localização e Funcionamento, antes do início das atividades;
- II - se pessoa jurídica, possuir cópia autenticada dos atos constitutivos;
- III - fornecer a empresa administradora de espaço de coworking a procuração mencionada no art. 5º, parágrafo único, inciso III desta Lei.

Art. 10. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento das obrigações previstas no artigo 9º configurará infração administrativa, sujeita a aplicação de penalidade pecuniária de multa, nos seguintes valores:

- I - 300 Ufir-P (trezentas UFIR do Município de Patos/PB), se não reincidente;
- II - 500 Ufir-P (quinhentas UFIR do Município de Patos/PB), se reincidente.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, têm-se como reincidente o usuário que descumpra o disposto no art. 9º por duas ou mais vezes, no prazo de 05 (cinco) anos, relativo a mesma ou outra empresa administradora de espaço de coworking.

Art. 11. A Diretoria de Administração Tributária, por intermédio dos auditores fiscais de tributos, é o órgão municipal competente para verificar a fiel execução das normas estabelecidas nesta lei, competindo-lhe apurar eventuais infrações e aplicar as penalidades fiscais cabíveis.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2024


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.142/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o PROGRAMA IPTU PREMIADO, no Município de Patos/PB.

Parágrafo único. O PROGRAMA IPTU PREMIADO consiste em um sistema de sorteio de prêmios, respeitado o disposto na legislação federal, limitado o valor da premiação ao montante de 1% (um por cento) do valor total devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano imediatamente anterior, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Patos/PB.

Art. 2º. O contribuinte do IPTU (proprietário, possuidor ou titular do domínio útil), pessoa física ou jurídica, fará jus a receber 01 (um) cupom de sorteio para cada imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Realizar o pagamento do IPTU do exercício financeiro corrente, dentro do prazo normal de vencimento do tributo, conforme a legislação tributária municipal;
- II – Não possuir débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel.

§ 1º. Cada imóvel somente dará direito ao recebimento de 01 (um) cupom de sorteio, que será entregue ao contribuinte cujo nome se encontrar no cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

§ 2º. Poderá o contribuinte, após o recebimento do seu cupom de sorteio, realizar o preenchimento do mesmo em seu nome ou de terceira pessoa.

§ 3º. Para efeito do inciso II do *caput* do presente artigo, tem o mesmo efeito da inexistência de débito, a existência de débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel, desde que suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Na hipótese do parágrafo segundo do artigo anterior, se o cupom de sorteio for preenchido em nome de terceira pessoa, esta será a responsável pelo recebimento do prêmio, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de prêmio com controle e registro em órgãos públicos, tal como DETRAN ou Cartório de Registro de Imóveis, o documento de propriedade será emitido em nome da pessoa constante no cupom de sorteio.

Art. 4º. É vedada a cumulação de prêmios, no mesmo exercício financeiro, em uma mesma pessoa, física ou jurídica, mesmo que relativamente a imóveis diversos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, têm-se em consideração a pessoa em cujo nome se encontrar o cupom de sorteio, e não o contribuinte em cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

Art. 5º. O PROGRAMA IPTU PREMIADO deverá obedecer ao seguinte, independente de previsão específica em regulamento:

- I – O prazo para a retirada da premiação pelo contribuinte ganhador, é de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio;
- II – A não apresentação do ganhador para o recebimento do prêmio, no prazo previsto no inciso anterior, implica na perda do direito ao prêmio;
- III – O ganhador, para receber o prêmio, deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais, obedecido o prazo previsto no inciso I do presente artigo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do presente artigo, o prêmio não retirado será de propriedade do Município de Patos/PB.

Art. 6º. Instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO, a(s) data(s) dos sorteios de prêmios será(ão) publicada(s), anualmente, por meio de ato do Secretário Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos/PB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Fica vedada a participação, no PROGRAMA IPTU PREMIADO, dos seguintes agentes políticos e servidores públicos municipais:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Patos/PB;
- II – Secretários Municipais do Município de Patos/PB;
- III – Secretários Executivos e/ou Adjuntos do Município de Patos/PB;
- IV – Presidentes e Superintendentes de entidades integrantes da Administração Indireta do Município de Patos/PB;
- V – Procurador Geral e Adjunto do Município de Patos/PB;
- VI – Membros do Poder Legislativo do Município de Patos/PB;
- VII – Diretor de Administração Tributária;
- VIII – Coordenador do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Patos/PB;
- IX – Auditores Fiscais de Tributos do Município de Patos/PB;
- X – Demais servidores efetivos e/ou comissionados lotados na Secretaria Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos.

Parágrafo único. Os imóveis de titularidade das pessoas delimitadas no *caput* do presente artigo não poderão participar do PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir DECRETO para instituir e regulamentar o PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 9º. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.525/2021, de 05 de março de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 5632/2023

Requerente: JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA WANDERLEY MONTEIRO

Matrícula: 10134

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRADO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2584/2023

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ALVES

Matrícula: 2970

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

SECULTE



EDITAL Nº 001/2024 RESULTADO DEFINITIVO - FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DOS PROJETOS CULTURAIS

Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTE, em consonância a LC nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.453, de 08 de março de 2023 e pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Definitivo da Fase de Análise do Mérito dos Projetos Culturais, inscritos no Edital nº 001/2024.

- Conforme dispõe o §2º, do Art. 14, do Edital nº 001/2024, após a análise dos recursos e publicado o resultado final do certame, não caberá qualquer recurso.
- Os proponentes habilitados deverão apresentar na Sede da SECULTE, cópias dos documentos solicitados nos itens “a, b, d, i, n,” todos do Art. 7º, do Edital nº 001/2024.

Art. 6º, inciso II – Projetos Culturais

Seq.	Edital	Projeto	Proponente	Critérios/Nota				Avaliação Final Nota	Situação Final
				I	II	III	IV		
02	001/2024	Cine Pipoca – Mostra de Cinema Itinerante	Delon Souto Produções Ltda	20	20	30	30	100	HABILITADO

Patos/PB, 08 de maio de 2024

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECULTE

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Eivaldo Motta, nº 52.
 Centro – Patos/PB.
 e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



EDITAL Nº 002/2024 RESULTADO DEFINITIVO - FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DOS PROJETOS CULTURAIS

Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTE, em consonância a LC nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.453, de 08 de março de 2023 e pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Definitivo da Fase de Análise do Mérito dos Projetos Culturais, inscritos no Edital nº 002/2024.

- Conforme dispõe o §2º, do Art. 14, do Edital nº 002/2024, após a análise dos recursos e publicado o resultado final do certame, não caberá qualquer recurso.
- Os proponentes habilitados deverão apresentar na Sede da SECULTE, cópias dos documentos solicitados nos itens “a, b, d, i, n,” todos do Art. 7º, do Edital nº 002/2024.

Art. 8º – Projetos Culturais

Seq.	Edital	Projeto	Proponente	Critérios/Nota				Avaliação Final Nota	Situação Final
				I	II	III	IV		
01	002/2024	Festival a Mais Bela Voz Patoense	Adonias Medeiros da Silva	15	15	28	25	83	Habilitado
03	002/2024	Festival de Violões 12 Anos do Projeto a Quinta-Feira do Verso	José Genaldo Pereira Leite	20	20	30	30	100	Habilitado
05	002/2024	Festival AQJP	Associação das Quadrilhas Juninas de Patos	20	20	25	25	90	Habilitado

Patos/PB, 08 de maio de 2024

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECULTE

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Eivaldo Motta, nº 52.
 Centro – Patos/PB.
 e-mail: seculte@patos.pb.gov.br

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
 CONSELHO ESCOLAR
 ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. PASTOR FRANK DYER
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 25/04/2024 até o dia 22/05/2024.

Data da abertura dos envelopes: 22/05/2024 às 10h00min (horário local)

Local: Escola Municipal Pastor Frank Dyer
 Rua: Dinamerico Palmeira, s/n – Jatobá

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Pastor Frank Dyer, com endereço na Rua: Dinamerico Palmeira, S/N Bairro: Jatobá, Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min.

Patos-PB, 06 de maio de 2024.

Valéria Brito Bomfim Vasconcelos
 Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
 CONSELHO ESCOLAR
 ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. MANOEL ROBERTO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 07/05/2024 até o dia 22/05/2024.

Data da abertura dos envelopes: 23/05/2023 às 08h00min (horário local)

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Roberto.
Rua: Manoel Mota S/N Bairro: Jatoba CEP 58707-430 - Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Manoel Roberto, com endereço na Rua: Manoel Mota N.º S/N Bairro: Jatoba - CEP: 58707-430 Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 03 de Maio de 2024.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS COSME
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. ZEFINHA MOTA
CÓDIGO DO INEP: 25021680 CNPJ: 01.936.6830001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 02/05/2024 até o dia 21/05/2024.

Data da abertura dos envelopes: 22/05/2024 às 09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal Zefinha Mota.
Rua: BR-230, S/N - Bairro: Sete Casas - Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Zefinha Mota, com endereço na Rua: BR-230, S/N - Bairro: Sete Casas - Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 02 de maio de 2024.

Presidente da CPL

CMS



RESOLUÇÃO Nº 04/2024 PATOS/PB, 08 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando a resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;
- Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023 que convocou a realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- Considerando o Ofício Circular CES-PB nº 06/2024 de 02 de abril de 2024

RESOLVE: AD REFERENDUM:

- I. Dar ciência à Comissão Organizadora da 4ª CEGTES/PB que o município de Patos/PB, realizará no dia 10 de abril de 2024 a 3ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Município de Patos/PB;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Praça Edvaldo Motta, 69
Centro - Patos/PB CEP: 58.700-590 - Fone: (83) 3423-3622 - Email - csmpatospb@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 06/2024

PATOS/PB, 06 DE MAIO DE 2024.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando a resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;
- Considerando que em Reunião extraordinária, realizada neste dia 03 de maio de 2024, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade o parecer da Comissão Organizadora da 3ª CMGTES-PATOS/PB (Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde), que indicou a aprovação do Relatório Final da 3ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Patos/PB;

RESOLVE:

- I. Aprovar o Relatório Final da 3ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Patos/PB;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Praça Edvaldo Motta, 69
Centro - Patos/PB CEP: 58.700-590 - Fone: (83) 3423-3622 - Email - csmpatospb@hotmail.com

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2426/2022
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ Nº 20.227.311/0001-03. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXE-CUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA VILA OLÍMPICA DE PATOS. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 561.248,55 (Quinhentos e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), sendo que o valor atual de R\$ 2.941.781,16 (Dois Milhões e Novecentos e Quarenta e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Dezesseis Centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 3.503.029,71 (Três Milhões e Quinhentos e Três Mil e Vinte e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), que representa um aumento de 19,08% (dezenove vírgula zero oito por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA e do outro lado a empresa CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP.

Patos, 02 de maio de 2024.

JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

AVISOS E EDITAIS

X CONCURSO DE DECORAÇÃO JUNINA – SÃO JOÃO NA MINHA RUA
RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

REGULAMENTO

O X Concurso de Decoração Junina - SÃO JOÃO NA MINHA RUA é uma ação realizada pela Prefeitura Municipal de Patos como objetivo promover a integração da comunidade com a cidade, incentivando os moradores a decorar e animar sua rua norteada pelos princípios culturais dos festejos juninos, que acontecerá conforme o regulamento.

1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever no X Concurso de Decoração Junina - SÃO JOÃO NA MINHA RUA todas as ruas da cidade de Patos através da Comissão organizadora, dentro do prazo estabelecido.

Cada rua terá no máximo 5 (cinco) representantes, escolhidos entre os próprios moradores da RUA, responsáveis pela organização da decoração e sua posterior desmontagem.

As inscrições das RUAS participantes do IX Concurso de Decoração Junina - SÃO JOÃO NA MINHA RUA serão iniciadas no período dia 09 a 29 de maio de 2024, com horário de funcionamento das 08h às 14h, junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, localizada no Centro Cultural Amaury de Carvalho, em formulário próprio designado por esta.

O grupo terá o tempo máximo de 20 minutos para fazer a apresentação do seu SÃO JOÃO NA MINHA RUA, e devem estar concentrados na sua RUA, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.

O sorteio da ordem de apresentação das RUAS inscritas, dia e horário, será no dia 03 de maio de 2024 às 10:00 horas no Centro Cultural Amaury de Carvalho, que poderá ocorrer com a participação dos proponentes ou representantes indicados.

2. DOS CRITÉRIOS

O concurso consiste em decorar as ruas com o tema *“São João de Patos, é da gente”*.

Todo material empregado e despesas da decoração ficará a cargo da Comissão local e exclusivamente dos moradores de cada rua, a Prefeitura Municipal de Patos ficará isenta de qualquer tipo de ajuda no que tange a decoração.

A comissão julgadora do **X Concurso de Decoração Junina - SÃO JOÃO NA MINHA RUA** será constituída por 05 (Cinco) membros, estabelecendo notas de 0 (zero) a 10 (dez), para cada quesito.

Para efeito de julgamento, os itens julgados serão assim especificados:

- Animação

Utilização de apresentações de quadrilhas, trios de forró pé de serra, apresentação de artistas locais (não obrigatoriamente em um único dia, podem ser distribuído por programação apresentação pela Comissão da Rua). Pontuação de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio).

- Decoração

Adequação ao tema: *“São João de Patos, é da gente”*, pois precisa estar bem definido e visível para quem passar na Rua facilmente relacionar com a decoração principal da cidade, bem como, valorizar a harmonia das cores predominantes deste ano: vermelho, azul, amarelo e branco. Pontuação de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio).

- Criatividade

Desenvolver maneiras criativas e bonitas para uma decoração junina junto ao tema proposto. A originalidade e a utilização de materiais também serão avaliadas. Pontuação de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio).

- Sustentabilidade

Trabalhar o tema aliado à conscientização ambiental, de maneira a contribuir para a responsabilidade de todos com nossa cidade. Utilização de materiais recicláveis serão consideradas para aplicação da presente nota. Pontuação de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio).

3. DA PREMIAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Patos irá premiar a Rua que atingir as maiores somas de pontos, com **1 (UM) CAMAROTE NO EVENTO DE SÃO JOÃO**, com capacidade para 16 pessoas por noite de festa **VALIDO PARA OS 5 DIAS DO EVENTO**.

As pulseiras de acesso ao camarote serão entregues aos representantes autorizados da RUA premiada, no qual os mesmos ficarão encarregados de indicar as pessoas referentes a cada noite, a entrega será no dia 17 de junho de 2024 junto a Secretaria de Cultura e Turismo, localizada no Centro Cultural Amaury de Carvalho.

A decoração do camarote é de responsabilidade da vencedora do concurso, sendo obrigatório a decoração com o tema junino.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A decoração deverá permanecer montada entre o período de 03 à 30 de junho de 2024. A inscrição neste concurso implica total e absoluta concordância com os termos deste regulamento. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretária de Cultura e Turismo.

Durante as visitas da Comissão de avaliação, integrantes de outras ruas inscritas não poderão fazer interferências ou seguir a Comissão de Avaliação, caso contrário, a rua perderá 05 (cinco) pontos.

Patos, 07 de maio de 2024.

GERMANA NUNES WANDERLEY ALENCAR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

X CONCURSO DE DECORAÇÃO JUNINA – SÃO JOÃO NO MEU COMÉRCIO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

REGULAMENTO

O **X Concurso de Decoração Junina - SÃO JOÃO NO MEU COMÉRCIO** é um evento cultural, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos como objetivo promover a integração dos comerciantes da cidade, incentivando os proprietários a decorar e animar o seu comércio norteado pelos princípios culturais dos festejos juninos, que acontecerá conforme o regulamento.

1. DA PARTICIPAÇÃO

Oportunizar aos comerciantes executar habilidades que estimulem a criatividade e o uso de técnicas de arte.

Interagir, aproximar e promover a troca de experiências entre comerciantes sobre a diversidade cultural.

As inscrições das lojas participantes do **X Concurso de Decoração Junina - SÃO JOÃO NO MEU COMÉRCIO** serão iniciadas no período dia 09 a 29 de maio de 2024, com horário de funcionamento das 08h às 14h, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, localizada no Centro Cultural Amaury de Carvalho, em formulário próprio designado por esta.

O representante de cada loja deverá procurar a Secretaria de Cultura e Turismo, no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, localizada na Praça Edvaldo Motta, para fazer a inscrição, no período definido pelo regulamento.

Cada loja inscrita terá que preparar toda sua ornamentação até o dia **01 de junho do corrente ano**, para que a comissão de avaliação possa observar: toda a decoração e animação dos comerciantes.

Caberá à loja, mostrar de forma criativa, a decoração pedida no regulamento.

O sorteio da ordem de apresentação das LOJAS inscritas, dia e horário, será no dia 03 de junho de 2024 às 10:00 horas, no Centro Cultural Amaury de Carvalho, que poderá ocorrer com a participação dos proponentes ou representantes indicados.

2. DOS CRITÉRIOS

O concurso consiste em decorar o comércio com o tema *“São João de Patos, é da gente”*.

A Comissão de Avaliação do concurso avaliará as lojas entre os dias **10 a 15 de junho de 2024**.

A comissão julgadora do **X Concurso de Decoração Junina - SÃO JOÃO NO MEU COMÉRCIO** será constituída por 05 (Cinco) membros, estabelecendo notas de 0 (zero) a 10 (dez), para cada quesito.

Para efeito de julgamento, os itens julgados serão assim especificados:

- Animação

Utilização de apresentações de trios de forró pé de serra, sanfoneiros, artistas da terra, etc. Pontuação de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio).

- Decoração

Adequação ao tema: *“São João de Patos, é da gente”*, pois precisa estar bem definido e visível para quem passar no empreendimento, facilmente relacionar com a decoração principal da cidade, bem como, valorizar a harmonia das cores predominantes deste ano: vermelho, azul, amarelo e branco. Pontuação de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio).

- Criatividade

Desenvolver maneiras criativas e bonitas para uma decoração junina junto ao tema proposto. A originalidade e a utilização de materiais também serão avaliadas. Pontuação de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio).

- Sustentabilidade

Trabalhar o tema aliado à conscientização ambiental, de maneira a contribuir para a responsabilidade de todos com nossa cidade. Utilização de materiais recicláveis serão consideradas para aplicação da presente nota. Pontuação de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio).

3. DA PREMIAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Patos irá premiar a loja que atingir as maiores somas de pontos, com **1 (UM) CAMAROTE NO EVENTO DE SÃO JOÃO**, com capacidade para 16 pessoas por noite de festa **VALIDO PARA OS 5 DIAS DO EVENTO**.

As pulseiras de acesso ao camarote serão entregues aos representantes autorizados da empresa premiada, no qual os mesmos ficarão encarregados de indicar as pessoas referentes a cada noite, a entrega será no dia 17 de junho de 2024 junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, localizada no Centro Cultural Amaury de Carvalho.

A decoração do camarote é de responsabilidade da vencedora do concurso, sendo obrigatório a decoração com o tema junino.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A decoração deverá permanecer montada até o dia 30 de junho de 2024. A inscrição neste concurso implica total e absoluta concordância com os termos deste regulamento. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretária de Cultura e Turismo.

Durante as visitas da Comissão de avaliação, integrantes de outras lojas inscritas não poderão fazer interferências ou seguir a Comissão de Avaliação, caso contrário, a loja perderá 05 (cinco) pontos.

Patos, 07 de maio de 2024.

GERMANA NUNES WANDERLEY ALENCAR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

CIRURGICA SANTA HELENA LTDA
CNPJ: 43.496.995/0001-36

Endereço Eletrônico: cirurgicasantahelena@gmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 050/2024**, Pregão Eletrônico nº 021/2024, Contrato nº 561/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 48875 de 27/03/2024, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: cirurgicasantahelena@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 08 de maio de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 46.479.174/0001-80

Endereço Eletrônico: doisb.licitacao@hotmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 113/2024**, Pregão Eletrônico nº 037/2024, Contrato nº 1216/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 49616 de 22/04/2024, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05

(cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: doisb.licitacao@hotmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 08 de maio de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Endereço Eletrônico: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 353/2023**, Pregão Eletrônico nº 067/2023, Contrato nº 204/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 48171 de 28/02/2024, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 08 de maio de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: 08.674.752/0001-40

Endereço Eletrônico: pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 353/2023**, Pregão Eletrônico nº 067/2023, Contrato nº 201/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 48167 de 28/02/2024, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 08 de maio de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 15.218.561/0001-39

Endereço Eletrônico: licitacao.nnmed@gmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 353/2023**, Pregão Eletrônico nº 067/2023, Contrato nº 210/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 48176 de 28/02/2024, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: licitacao.nnmed@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 08 de maio de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.089.337/0001-00

Endereço Eletrônico: licitacao@bellpharmamedicamentos.com.br

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 353/2023**, Pregão Eletrônico nº 067/2023, Contrato nº 199/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 48166 de 28/02/2024, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: licitacao@bellpharmamedicamentos.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 08 de maio de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA 42419018400
CNPJ: 34.270.890/0001-73

Endereço Eletrônico: joaocarlospereira_@otmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 004/2024**, Pregão Eletrônico nº 004/2024, Contrato nº 304/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não tem direito a escolha da proteína; que a carne não é fornecida na quantidade adequada de proteína; que a carne não é de 1º qualidade; que nunca foi fornecido o copo de suco em embalagem descartável de 300ml; e que não faz entrega das marmiteix nas respectivas secretarias.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editais, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: joacarlospereira_@otmail.com , sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 06 de maio de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB